



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, NA FORMA DE "TERMO DE FOMENTO", PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE SAÚDE, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL 4320/1964, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000, LEI MUNICIPAL Nº3407 DE 11 de FEVEREIRO de 2020, LEI MUNICIPAL Nº 3409, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, LEI MUNICIPAL Nº 3.427 de 23, DE MARÇO DE 2020 E LEI MUNICIPAL Nº 3565, DE 12 de JANEIRO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, paço municipal à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Diego Henrique Singolani Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 42990477-0/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 360.926.208-71, doravante denominado CONCEDENTE e de outro **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.813.926/0001-50, com sede à Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, nº 530, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Protocolo Administrativo nº17/2021, que faz nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, Lei Federal 4320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal nº3407 DE 11 de fevereiro de 2020, Lei Municipal nº 3409, de 11 de fevereiro de 2020, Lei Municipal nº 3.427 de 23, de março de 2020 e Lei Municipal nº 3565, de 12 de janeiro de 2021, sujeitando-se no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a Formalização de Parceria, por meio de contribuição do Município para despesas de custeio e manutenção da entidade proponente, a qual desenvolve atividades de saúde pública e é prestadora exclusiva de atendimentos médicos ambulatoriais e hospitalares em nosso município.
- 1.2 A contribuição, objeto deste instrumento, é realizada por dispensa e inexigibilidade de chamamento público, pois trata-se de medida emergencial decorrente da situação deficitária da entidade, conforme documentos anexados no protocolo administrativo nº17/2021 demonstrando a ausência de recursos financeiros para custeio das despesas de manutenção e atendimento da população.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como dirigente da PROPONENTE: Sr. Maurício Salemme Corrêa, portador do RG nº 12384455 e CPF nº 042.565.258-07, na qualidade de interventor nomeado pelo Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

2.2 A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os servidores públicos João Carlos Gonçalves Zarantonelli, portador do RG nº 40757834-1 e do CPF nº 326741498-92 e Fernando Azevedo Rampazo, portador do RG nº 40757705-1 e CPF nº 308402998-93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE, por meio dos gestores:

- 1- Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 3- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- 4- Aplicar, quando o caso, as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 5- Dar publicidade deste instrumento no Semanário Oficial do Município e divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet (portal de transparência), com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a lei Federal nº 12.527/2011;
- 6- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 7- Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme art. 59 da Lei nº 13.019 de 03/07/2014.

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE, por meio de seu dirigente:

- 1- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3- Permitir livre acesso dos Gestores, do responsável pelo Controle Interno e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 4- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- 5- Manter em seus arquivos documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme determina a legislação;
- 6- Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a lei Federal nº 12.527/2011;
- 7- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 8- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso;
- 9- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 10- Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no previsto no §4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3407/2020;
- 11- Comprovar a existência de conta bancária específica em banco oficial e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- 12- Efetuar os pagamentos mediante créditos em conta bancária, transferência eletrônica, de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 07 (sete) parcelas subsequentes, a saber: R\$300.000,00 até 28/02/2021; R\$300.000,00 até o dia 30/03/2021; R\$300.000,00 até o dia 30/04/2021; R\$300.000,00 até o dia 30/05/2021; R\$300.000,00 até o dia 30/06/2021; R\$300.000,00 até o dia 30/07/2021 e R\$300.000,00 até o dia 30/08/2021.

4.2 A transferência de Recurso pactuada, decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESAS DE CUSTEIO PARA FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, conforme Termo de



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Fomento e Lei Municipal nº3407/2020 e 3427/2020, na AGÊNCIA Nº 0343, Caixa Econômica Federal, CONTA CORRENTE Nº 000022-1, operação 003, e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização;

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Prestar contas de forma mensal e, conforme INSTRUÇÃO vigente do TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SÃO PAULO, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº3407/2020 e 3427/2020 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste instrumento será de 03 de fevereiro de 2021 a 31 de agosto de 2021 e nos termos do cronograma de execução do Plano de Trabalho e leis municipais vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal contratado pela proponente.

11.2 Aplicam-se os dispositivos da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 3407/2020 e 3427/2020 e, e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público;

11.3 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CONCEDENTE

MAURÍCIO SALEMME CORRÊA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ENTIDADE PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

WILLIAN ALVES DE MELO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELI
Secretário Municipal de Finanças



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO 2021

1 – INTRODUÇÃO

a) Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada a Avenida Cyro de Mello Camarinha, nº 530 – Centro – CEP 18.900-073 – fone (14) 3332-2700 – e-mail: admsantacasa1@hotmail.com.br – CNES 2084058 – CNPJ nº. 56.813.926/0001-50.

Fundada em 02/05/1913, ou seja, 107 anos de existência, tem como finalidade a Prestação de Serviços de Assistência Hospitalar e Pronto Atendimento aberto ao SUS para os atendimentos obstétricos e referenciado na urgência e emergência pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Fábio Augusto Carmo Zacura.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo possui 120 (cento e vinte) leitos, sendo 84 (oitenta e quatro) destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente conta com uma equipe de aproximadamente 47 (quarenta e sete) profissionais médicos, distribuídos em diversas especialidades oferecendo para os munícipes de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e Espírito Santo do Turvo/SP, leitos em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Obstetrícia e para Bernardino de Campos/SP leitos de Obstetrícia. Importante mencionar os setores de UTI – Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários em Neonatologia (UCINCo e UCINCa) e UTI – Unidade de Terapia Intensiva Adulto recém credenciada, cujas vagas das mesmas são referenciadas pela CROSS – Central de Regulação e Ofertas em Serviços de Saúde, cuja administração responsável é realizada pelo Governo do Estado de São Paulo.

2 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

a) Entidade

Órgão/Entidade Proponente		
Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo		
CNPJ		
56.813.926/0001-50		
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)		
Primária: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento de urgências.		
Secundária: Atividades de atendimento em Pronto Socorro e unidades hospitalares para atendimento as urgências.		
Endereço		
Avenida Cyro de Mello Camarinha, 530 – Centro		
Cidade		UF
Santa Cruz do Rio Pardo		SP
CEP	DDD/Telefone	E-mail
18.900-073	(14) 3332-2700	admsantacasa1@hotmail.com

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição – Interventor (Decreto nº 05 de 8 de janeiro de 2020).		
Maurício Saleme Corrêa		
CPF – 042.565.258-07 RG – 12.384.455 Órgão Expedidor SSP/SP		
Avenida Tiradentes nº 988 – Centro		
CEP: 18.900-025		
Hélio Francisco Pichinin		
CPF	RG	Órgão Expedidor
709.935.058-72	7.533.614-5	SSP/SP
Cargo Diretor Presidente	Função Diretor	
Endereço Rua Paulo Portezan nº50 - Jardim Ipê		
Cidade - Santa Cruz do Rio Pardo		UF - SP
CEP:18900-120	Telefone	
Diretor Técnico		
Dr. Jonas Jovanolli – CPF – 003674458-16 RG 5.044.441 SSP-SP		
Diretor Clínico		
Dr. Gustavo Brasil do Carmo Zacura – CPF nº 251.350.878-50 RG 25.349.979-3 SSP/SP		



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

3 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1- MISSÃO

Promover a qualidade na assistência à saúde de todas as idades, através de atendimento humanizado, ético e com responsabilidade social.

3.2 VISÃO

Ser uma organização de excelência, reconhecida pela qualidade dos serviços e pelo tratamento humanizado que oferece.

3.3 VALORES

Ética, Transparência, Humanização, Profissionalismo, Comprometimento, Valorização profissional, Compromisso com o meio ambiente, Estímulo à solidariedade e fraternidade

Ser reconhecido pela qualidade de seus serviços e pelo tratamento humanizado que oferece.

4 - OBJETO

Prestação de atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes a serem oferecidos a qualquer indivíduo que deles necessite dentro dos limites conveniados propostos entre as partes e aos limites físicos e orçamentário, estabelecidos neste Plano de Trabalho.



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

5 - JUSTIFICATIVA

Realização de parceria através de termo de fomento, por meio de contribuição do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para despesas de custeio e manutenção da entidade proponente, a qual desenvolve atividades de saúde pública e é prestadora exclusiva de atendimento médicos ambulatoriais e hospitalares em nosso Município.

A formalização dar-se-á conforme a seguinte legislação:

1. Lei Federal nº. 13.019/2014;
2. Decreto Municipal nº. 05/2020 (Intervenção Santa Casa);
3. Lei Municipal nº. 3.407/2020;
4. Lei Municipal nº. 3.427/2020;
5. Decreto Municipal nº. 188/2020;
6. Decreto Municipal nº 220/2020;
7. Lei Municipal nº 3565, de 12 de janeiro de 2021.

6 - PÚBLICO ALVO

População local, sendo ofertadas 60% da capacidade física, de equipamentos, recursos humanos, corpo clínico ao Sistema Único de Saúde (SUS).

7 - PERÍODOS DE EXECUÇÃO

A vigência e execução do Plano de Trabalho terá início no mês de fevereiro e vigorará até 31/08/2021, conforme Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.427/2020.

8 – FONTE DE FINANCIAMENTO



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

Recurso Municipal.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme previsto na Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.427/2020, que demonstra os valores e as datas limites para pagamento, sendo:

PARCELA	VALOR	DATA LIMITE PARA REPASSE
1	R\$ 300.000,00	28/02/2021
2	R\$ 300.000,00	30/03/2021
3	R\$ 300.000,00	30/04/2021
4	R\$ 300.000,00	30/05/2021
5	R\$ 300.000,00	30/06/2021
6	R\$ 300.000,00	30/07/2021
7	R\$ 300.000,00	30/08/2021
TOTAL	R\$ 2.100.000,00	

A utilização do recurso será efetivada conforme § 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº. 3.407/2020 e Lei Municipal nº. 3.427/2020, ou seja:

- I. Folha de pagamento;
- II. Aquisição de materiais médicos;
- III. Aquisição de medicamentos e gases medicinais;
- IV. Aquisição de materiais de consumo;
- V. Aquisição de materiais administrativos;
- VI. Aquisição de materiais para higiene e lavanderia;
- VII. Pagamento de contas de consumo;

5 / 8



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

- VIII. Aquisição de gêneros alimentícios;
- IX. Aquisição de materiais de manutenção/conservação.

10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Será efetivada conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.427/2020.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO SALEMME CORRÊA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
INTERVENTOR - DECRETO MUNICIPAL Nº. 05/2020, ALTERADO
PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 188/2020

APROVADO PELO GESTOR(ES)

Local e data



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

ANEXO – RELAÇÃO DIRETORIA

FUNÇÃO	NOME	R.G.	CPF.	END. RESIDENCIAL
Interventor	Mauricio Salemm Corrêa	12.384.455	042.565.258-07	Av. Tiradentes, 988, centro – SCRPardo/SP
Diretor Presidente	Helio Francisco Pichinin	7.533.614-5	709.935.058-72	Rua Paulo Portezan, 50 – Jardim Ipê – SCRParado/SP.
Diretor Financeiro	Helmo Hitoshi Hayasaki Suzuki	17.019.765	091.132.198-55	Rua Jose Peato, 360 – Jardim Eldorado – SCRParado/SP.
Diretor Secretário	Jorge Luiz Raimundo	8.092.290	015.152.708-31	Rua Fernando Cesar Junior, 70 – Bosque dos Eucaliptos – SCRParado/SP.
Conselho Fiscal – Membro titular	Mércio de Souza	4.537.502-1	096.503.778-91	Rua Marechal Bitencourt, 130 – Centro – CRParado/SP.
Conselho Fiscal – Membro titular	João Aparecido Pereira Nantes	5.476.607-2	604.018.698-49	Rua Joaquim Manoel de Andrade, 420 – Centro – SCRParado/SP.
Conselho Fiscal – Membro titular	Anselmo Poli Junior	18.539.725-6	078.903.248-12	Rua Tertuliano Vieira Silva, 21 – Jardim Eldorado – SCRParado/SP.
Conselho Fiscal – Membro suplente	Haroldo Andrade	17.654.820	048.502.198-61	Rua Antônio Mardegan, 711 – Centro – SCRParado/SP.
Conselho Fiscal – Membro suplente	Ayrton Seixas	3.808.316-4	120.893.979-34	Rua Quintino Bocaiuva, 680 – Centro – SCRParado/SP.



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

Conselho Fiscal – Membro suplente	José Angelo Zaia	14.885.567-7	073.868.488-03	Rua Conselheiro Antonio Prado, 936 – Centro – SCR Pardo.
--------------------------------------	------------------	--------------	----------------	--